

## **Aula 00**

*PM-PB (Oficial) Direitos Humanos*

Autor:

**Ricardo Torques**

09 de Agosto de 2024

## Sumário

Direitos Humanos.....	3
Metodologia do Curso.....	4
Apresentação Pessoal.....	5
Considerações Iniciais.....	7
Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	7
1 - Precedentes Históricos.....	7
2 - Internacionalização dos Direitos Humanos.....	8
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	10
4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional.....	13
4.1 - Direitos Humanos.....	13
4.2 - Direito Humanitário.....	14
4.3 - Direito dos Refugiados.....	15
Natureza Objetiva da Proteção Internacional de Direitos Humanos.....	17
Esgotamento dos Recursos Internos na Proteção dos Direitos Humanos.....	17
Teoria da Margem.....	19
Limites dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.....	19
Mecanismos de Implementação dos Direitos Humanos.....	20
1 - Mecanismos Convencionais e Não Convencionais.....	21
2 - Convenções Gerais e Convenções Especiais.....	21
3 - Fiscalização dos Tratados de Direitos Humanos.....	22
3.1 - Órgãos Executivos.....	22
3.2 - Tribunais Internacionais.....	22



3.3 - Relatórios .....	23
3.4 - Comunicações Interestatais .....	23
3.5 - Petições Individuais.....	23
3.6 - Investigações de iniciativa própria (motu proprio).....	25
Resumo .....	25
Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	25
Natureza Objetiva da Proteção Internacional de Direitos Humanos .....	27
Esgotamento dos Recursos Internos na Proteção dos Direitos Humanos .....	28
Limites dos Direitos Humanos na Ordem Internacional .....	28
Mecanismos de Implementação dos Direitos Humanos.....	28
Considerações Finais .....	30
Questões com Comentários .....	31
FCC.....	31
CESPE .....	33
Outras Bancas .....	33
Questões sem Comentários.....	38
FCC.....	38
CESPE .....	39
Outras Bancas .....	40
Gabarito.....	42



## DIREITOS HUMANOS

Iniciamos nosso Curso de Direitos Humanos em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Oficial** para o concurso da **PM-PB**.

O último concurso foi realizado em **2023**, pela banca IBFC, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas: Vejamos a ementa do edital:

Mecanismos de implementação. Conflitos internacionais. Meios de solução: diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. (Pactos Internacionais). Convenção Americana de Direitos Humanos. Cortes internacionais. Estatuto de Roma. Cortes internacionais. Direitos Humanos na Constituição da República Federativa do Brasil - Parte I. Direitos Humanos na Constituição da República Federativa do Brasil - Parte II. Direitos Humanos na Constituição da República Federativa do Brasil - Parte III. Política Nacional de Direitos Humanos. A CRFB/1988 e os tratados internacionais de Direitos Humanos. Violências de Gênero. Violência doméstica. Racismo. Racismo Institucional. Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas correlatas de intolerância. Diversidade Sexual. Direito das Pessoas LGBT. STF ADI nº 4275. STF: homofobia, discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e o crime de racismo. Estatuto da Igualdade Racial. Lei 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.). Jurisprudência do Sistema Interamericano. Jurisprudência do Sistema Interamericano. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. ADPF 635.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2013, quando redigimos este material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos provas de Direitos Humanos, percebendo a tendência de bancas, assuntos mais cobrados, novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência, nacional e internacional pertinente.

Assim, caso tenha estudado nossos cursos, notará que apresentamos vários pontos adicionais. Reduzimos alguns conteúdos e acrescentamos outros, segundo a evolução da cobrança da matéria em provas de concurso público.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.



## METODOLOGIA DO CURSO

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

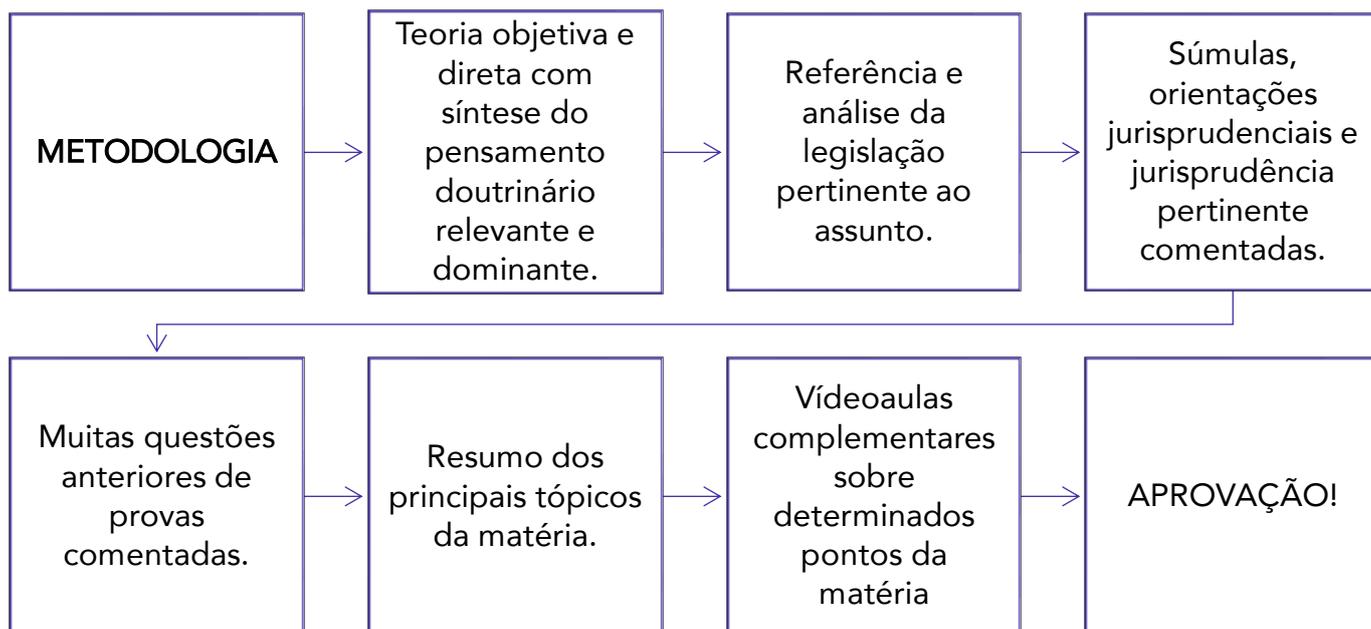
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.



Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.



Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

**E-mail:** [rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

**Instagram:** [@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



# PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em continuidade aos nossos estudos, na aula de hoje estudaremos mais alguns pontos importantes da teoria geral dos Direitos Humanos.

Boa aula!

## PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a **criação da ONU em 1945**.

Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é impossível pensar em Direito Internacional sem passar pela temática dos Direitos Humanos.

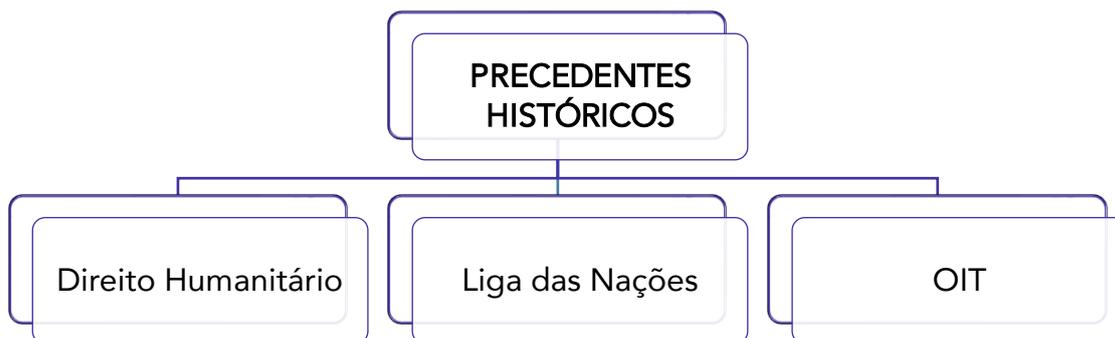
O Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser **definido** como a **parte do Direito Internacional Público, que se responsabiliza pela temática dos direitos humanos, por meio de um conjunto de normas e de medidas internacionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa em sentido amplo**.

### 1 - Precedentes Históricos

Esses precedentes são acontecimentos que marcam o surgimento e a consolidação dos Direitos Humanos na órbita internacional e constantes em provas de concurso público.

Assim, desde logo:





O direito humanitário refere-se ao conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger os direitos humanos nos períodos de guerra em especial, prisioneiros, militares fora de combate e civis envolvidos. Limita a atuação estatal mesmo havendo conflito armado.

A Liga das Nações, por sua vez, criada em 1920, após a 1ª Guerra Mundial, teve por finalidade promover a cooperação, a paz e a segurança internacional. A Liga das Nações constitui o “embrião da ONU”. Trazia visão genérica dos direitos humanos voltada para as minorias e direito do trabalho, havia previsão de sanções econômicas e militares. A comunidade internacional redefiniu a ideia de soberania estatal absoluta.

Por fim, merece menção a Organização Mundial do Trabalho (OIT), criada em 1919, com objetivo de instituir e de promover normas internacionais de condições mínimas e dignas de trabalho. A OIT, hoje um dos principais órgãos da ONU, surgiu antes mesmo da Organização das Nações Unidas.

O Tribunal de Nuremberg deu considerável contribuição para a disseminação da proteção internacional dos Direitos Humanos. Embora fosse um órgão de exceção, cuja legitimidade era discutível, demonstrou a preocupação da comunidade internacional em punir atos violadores dos direitos humanos, em especial aqueles perpetrados pelos regimes nazifascistas.

## 2 - Internacionalização dos Direitos Humanos

Em termos bem simples, podemos dizer que a internacionalização dos direitos humanos nada mais é do que a expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a consagração das normas “jus cogens”. O processo de internacionalização pressupõe uma delimitação da soberania estatal e busca uma reconstrução destes direitos.



Segundo André Carvalho Ramos<sup>1</sup>, seis são os **motivos** principais que, conjuntamente, **levaram à internacionalização dos Direitos Humanos**. Vale dizer que viabilizaram que os Estados, diante de sua soberania, decidissem pela assunção e pelas obrigações perante os demais países:

1. repúdio às barbáries da 2ª Guerra Mundial;
2. vontade dos Estados de adquirir legitimidade na arena internacional, distanciando-se de governos ditatoriais e de constante violação de direitos humanos;
3. forma de estabelecer o diálogo ético entre os povos;
4. finalidade de garantir um patamar mínimo de direitos dignos, que potencializam as relações econômicas entre países (por exemplo, respeito à propriedade, à propriedade intelectual, à vedação ao confisco etc.);
5. intensa atuação da sociedade civil organizada no combate às violações de direitos humanos;
6. indignação da comunidade como um todo contra o desrespeito a direitos básicos de todo ser humano (“mobilização da vergonha”).

Todos esses fatores constituem a **base sobre a qual os Direitos Humanos se espalharam pelo mundo todo**, levando à formação de diversos sistemas de proteção.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concurso público.



**(CESPE - 2021) Acerca da concepção e da evolução histórica dos direitos humanos, julgue o item a seguir.**

Foi no período pós-Segunda Guerra Mundial que, pela primeira vez na história, foram positivados direitos humanos, em uma tentativa de reconstrução da sociedade marcada pelas atrocidades cometidas no regime nazista.

### Comentários

O período do pós-segunda guerra foi importante para a reconstrução dos direitos humanos já que as atrocidades do regime nazista significaram uma ruptura desses direitos que já não eram aplicados para todos. O pós-guerra é um período importante no âmbito da internacionalização dos

<sup>1</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (versão eletrônica).



direitos humanos percebeu-se que não era mais suficiente sua proteção apenas internamente estes direitos foram reconhecidos como problema de relevância internacional.

Porém, não podemos afirmar que os direitos humanos foram positivados pela primeira vez neste período. Houve, antes desse período, importantes documentos como a Magna Carta Libertatum, datada de 1215, a Petition of Rights (1628), o Habeas Corpus Act (1679), a Bill of Rights (1689), a Declaração do Bom Povo da Virgínia (1776) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), todos bem anteriores a segunda guerra mundial, que tratavam de direitos humanos.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

Na sequência, vamos pinçar algumas noções iniciais sobre os sistemas de proteção dos direitos humanos.

### 3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Após os eventos históricos e, em razão dos motivos acima mencionados, a expansão dos Direitos Humanos ocorreu no planeta todo em **planos diferentes**.

No **plano internacional geral**, a criação da ONU deu origem ao **sistema global de Direitos Humanos**.

Já no **plano internacional local**, países geograficamente próximos e com características sociais, econômicas e culturais semelhantes uniram-se na defesa dos Direitos Humanos, dando origem aos denominados **sistemas regionais de Direitos Humanos**.

Assim, temos, atualmente, um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.

É importante registrar, ainda, que, para além dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominada de **sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos**. O Brasil possui um arcabouço normativo que se inicia na Constituição Federal e se especializa em diversos diplomas legislativos infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros diplomas.

Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convive com o Sistema Americano de direitos humanos e com o Sistema Global de direitos humanos.





ESCLARECENDO!



Conforme o esquema acima, no Brasil existe um sistema interno que convive com outros dois sistemas internacionais de proteção.

Em face disso, questiona-se:

E se suas normas entre os sistemas internacionais e interno forem divergentes? Se uma delas for mais benéfica ou mais exigente que a outra? Qual se aplica?

No que atine à relação entre o sistema nacional e internacional devemos observar previamente a regra de que o **sistema internacional é subsidiário**, ou seja, só será aplicado quando houver omissão nas normas de direito interno.

Além disso, é possível que esses sistemas prevejam as mesmas regras de direitos humanos. Embora haja certa redundância, entende a doutrina que a **proteção por vários planos é positiva para a máxima efetividade da proteção**.

Máxima efetividade significa que deverá ser dada a interpretação que traga maior proveito ao titular do direito e com o menor sacrifício imposto aos titulares dos direitos em colisão.

Deve conduzir a aplicabilidade integral e direta dos direitos humanos previstos na Constituição ou em Tratados Internacionais. E por fim devem garantir a aplicabilidade imediata destes direitos.

Há, entre os sistemas, uma **relação de complementaridade**, em função de que um sistema complementa outro que eventualmente não preveja determinada regra de proteção específica.

Por outro lado, podem surgir conflitos entre esses sistemas, hipótese na qual o impasse **será definido de acordo com a norma mais benéfica à pessoa humana** é o que se chama de interpretação *pro homine ou pro persona* a superioridade das normas de direitos humanos deve ser reconhecida e no caso concreto escolhe-se a norma e a interpretação mais favorável ao indivíduo (assemelha-se ao *in dubio pro operario*, do Direito do Trabalho)<sup>2</sup>.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



**(FUMARC – 2021) Em relação à interpretação dos direitos humanos, é CORRETO afirmar:**

- A) A exegese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrada pela jurisprudência internacional, tem como epicentro o princípio da interpretação *pro homine*, que impõe a necessidade de que a interpretação normativa seja feita sempre em prol da proteção dada aos indivíduos.
- B) Na hipótese de dúvida na interpretação de qual norma deve reger determinado caso, impõe-se que seja utilizada a norma de origem internacional, haja vista que, após o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, o aspecto protetivo desse ordenamento se sobrepõe ao direito interno.
- C) O princípio da interpretação autônoma consiste em assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.
- D) O princípio da máxima efetividade no Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em conferir conceitos e termos inseridos nos tratados de direitos humanos, sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo direito interno, para dotar de maior efetividade os textos internacionais de direitos humanos.

<sup>2</sup> Envolvendo a temática de aplicação da norma mais favorável à dignidade da pessoa, sugere-se a leitura do nosso artigo **Interpretação "pro homine" dos Direitos Humanos**, disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/interpretacao-pro-homine-dos-direitos-humanos/>, acesso em 22.10.2014.



## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos, o princípio pro homine deve ser observado na escolha da norma a ser utilizada quando houver conflito entre os diferentes sistemas e na interpretação sempre visando a maior proteção ao indivíduo e a defesa da dignidade da pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta. No caso de dúvida sobre que norma aplicar devemos nos valer do princípio pro homine e do princípio da máxima efetividade aplicando a norma mais benéfica ao indivíduo e que melhor proteja a dignidade da pessoa humana.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da interpretação autônoma quer dizer que os termos previstos em tratados internacionais podem ter sentido próprio e diverso daqueles previstos no direito interno.

A **alternativa D** está incorreta. Confundiu os conceitos da interpretação autônoma e da máxima efetividade.

## 4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional

A tese acerca das denominadas “vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos” foi exposta por Antônio Augusto Cançado Trindade. Segundo o autor, por **vertentes** entende-se a separação em **ramos de proteção internacional**. O mesmo autor, posteriormente, teceu críticas quanto a essa cisão, afirmando a **necessidade de superar a visão compartimentalizada da proteção internacional, de maneira que todos os órgãos e instrumentos devem objetivar a proteção ao ser humano sob qualquer um dos seus aspectos**.

Não obstante a superação dessa divisão vamos analisar cada uma das vertentes, pois o assunto é frequente em provas de concurso público.

Vejamos cada uma delas.

### 4.1 - Direitos Humanos

Nessa vertente de proteção **os Estados decidem, por livre e espontânea vontade (no exercício da soberania), firmar tratados internacionais para a proteção dos Direitos Humanos**. Esses tratados internacionais, por sua vez, preveem as hipóteses de violação, a forma de apuração e as consequências decorrentes da violação aos Direitos Humanos.

A principal **característica** dessa vertente de proteção reside na possibilidade de **um signatário do tratado internacional firmado possuir legitimidade ativa para denunciar violação a direitos humanos**, bem como a **possibilidade de que o indivíduo, que teve seu direito violado, recorra às organizações internacionais para ver resguardado seu direito humano**. Esse processo de responsabilização, em razão da consolidação dos Direitos Humanos na comunidade internacional,



desenvolveu-se de acordo com os planos globais e regionais de Direitos Humanos, acima introduzidos.

Nessa vertente, destacam-se os seguintes **organismos internacionais**:

- ❖ Organização das Nações Unidas (ONU); e
- ❖ Organização dos Estados Americanos (OEA)

Por fim, são **documentos** de destaque dessa vertente:

- ❖ Carta das Nações Unidas, no âmbito da ONU; e
- ❖ Convenção Americana de Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Americano.

## 4.2 - Direito Humanitário

A proteção internacional humanitária objetiva **criar condições de paz e de segurança às pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade em razão de conflitos militares e bélicos.**

Essa vertente da proteção internacional não compreende exclusivamente a responsabilidade do Estado soberano, mas pode abranger também violações decorrentes de grupos armados, de milícias, de grupos racistas etc.

Em termos gerais, o Direito Humanitário faz a **regulamentação jurídica da violência no âmbito internacional e do modo com que é empregada nos períodos de guerra e de combates armados.**

Ao contrário da vertente anterior, no direito humanitário **não é possível o recurso individual**, no qual a vítima da violação dos Direitos Humanos aciona pessoalmente os órgãos de proteção. Não obstante, as pessoas individualmente consideradas sejam tuteladas pelos órgãos de proteção. Em razão disso, menciona a doutrina que essa vertente **consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional**. A ideia aqui é a de sujeito tutelado, de sujeito protegido.

No que tange aos **organismos** de destaque dessa vertente, mencionam os estudiosos:

- ❖ Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e
- ❖ Tribunal Penal Internacional – que representa a possibilidade de sanção por violação de direito humanitário.

Em relação ao **documento** de destaque desse período, cita-se o denominado Direito de Genebra, que contempla quatro normas internacionais, editadas em Genebra relativas à proteção das vítimas em combate.



Parte da doutrina refere, ainda, que além do Direito de Genebra, são documentos relevantes do Direitos Humanitário, o **Direitos de Haia** e o **Direito de Nova Iorque**<sup>3</sup>. Ambos fixam regras relativas aos direitos das pessoas em conflitos armados, destacando-se o Direito de Nova Iorque por ter sido concebido no âmbito da ONU.

### 4.3 - Direito dos Refugiados

O Direito dos Refugiados relaciona-se com **a proteção aos direitos civis, em decorrência de discriminação (cultural, racial), de limitações às liberdades de expressão e de opinião política.**

A condição de refugiado denota a violação de direitos humanos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e possui relação com o direito de solicitar asilo, previsto no art. 14, da referida declaração.



Toda pessoa vítima de perseguição pode procurar e receber asilo em outros países. Dessa forma, todo refugiado tem direito à proteção internacional, o que acarreta o consequente dever dos Estados de respeitar o Estatuto dos Refugiados de 1951. Isso porque todos os refugiados só o são porque sofreram violações aos seus direitos humanos funcionais.

Dois **princípios** informam essa vertente:

1. **princípio do *in dubio pro refugiado*** – trata-se de presunção relativa que obriga, desde logo, a conferir proteção ao refugiado para ulterior averiguação da situação da pessoa. Cria-se a presunção de que, se a pessoa pede asilo, é porque ela sofreu violação dos seus direitos; e
2. **princípio da não-devolução (*non-refoulement*)** – nenhum dos Estados deve expulsar pessoa para território em que a sua vida ou liberdade se encontrem ameaçadas em decorrência de etnia, de religião, de nacionalidade, de grupo social ou de opiniões políticas.

O **marco histórico** desse período é o pós 2ª Guerra Mundial, quando houve a necessidade de os vencedores da Guerra repatriarem as vítimas dos conflitos bélicos.

O **documento** mais importante dessa vertente, por sua vez, é o **Estatuto dos Refugiados, de 1951.**

---

<sup>3</sup> GARCIA, Bruna Pinotti e LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**, 2º edição, Bahia: Editora JusPodvum, 2015, p. 43.

Vejamos como a temática tem aparecido em provas.



**(CESPE - 2022) Acerca das três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, assinale a opção correta.**

- A) O direito internacional humanitário consiste no conjunto de normas jurídicas especialmente destinadas à proteção de pessoas deslocadas forçadamente do seu país de origem ou sua residência habitual.
- B) O direito internacional dos direitos humanos, em seu sentido estrito, corresponde ao gradiente de direitos que têm aplicação específica em tempos de paz, reservando-se ao tempo de guerra as normas do direito humanitário e dos refugiados.
- C) O direito internacional humanitário aplica-se tanto nos conflitos internos, como em uma guerra civil, quanto em conflitos internacionais ou internacionalizados, sem, contudo, afastar a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em sentido estrito e do direito internacional dos refugiados.
- D) O direito internacional humanitário tem aplicação específica no jus in bello, portanto, constitui importante ferramenta de proteção dos direitos humanos em situações de escalada de violência urbana, sem que importe em conflito armado de natureza interna ou internacional.
- E) O jus ad bellum foi expressamente reconhecido na Carta das Nações Unidas, permitindo que os Estados utilizem internacionalmente da força em situações de litígios fronteiriços, autorizando assim, a "guerra de conquista".

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A assertiva se refere ao Direito dos Refugiados e não ao Direito humanitário.

A **alternativa B** está incorreta. O direito internacional dos direitos humanos é amplo e se aplica em tempos de paz e de guerra. Os direitos humanitário e dos refugiados são direitos especiais que não excluem a aplicação das normas gerais elas se complementam.

A **alternativa C** está correta. Conforme explicamos na alternativa anterior.

A **alternativa D** está incorreta. Embora a aplicação do direito humanitário ocorra em situações de conflito armado para abarcar a situação de violência urbana seria necessário um contexto de guerra civil, por exemplo.

A **alternativa E** está incorreta. A carta da ONU considera a guerra um ilícito internacional. Veja abaixo o art. 2º, § § 3º e 4º da carta da ONU que estabelece:



- "3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.
4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas".

## NATUREZA OBJETIVA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

O presente assunto é bastante simples. Por natureza objetiva da proteção internacional de Direitos Humanos, entende-se que **o Estado, ao firmar um tratado internacional, não assume direitos e obrigações recíprocas, mas apenas a obrigação perante a comunidade internacional e perante os indivíduos do próprio Estado, de respeitar os direitos humanos.**

Em sede de proteção internacional dos Direitos Humanos, o regime é objetivo, direto: todos buscam assegurar os direitos humanos.

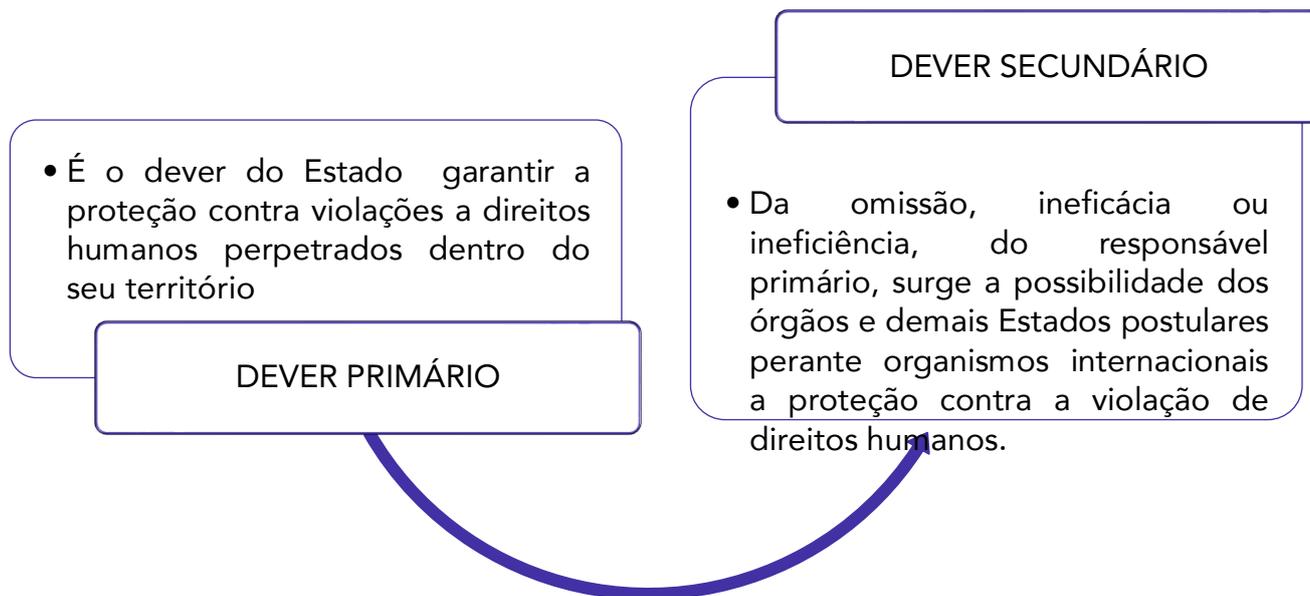
Relacionado com o tema que estamos tratando, decorre a característica do **caráter *erga omnes*** dos Direitos Humanos. Por possuírem natureza objetiva, os Direitos Humanos se aplicam a todos os Estados e podem ser exigidos de qualquer nação.

De acordo com os **doutrinadores**, após a positivação e a universalização dos Direitos Humanos, nenhum Estado pode deixar de cumprir as normas de Direito Internacional relativas à proteção da dignidade, alegando que se trata de matéria de âmbito interno de cada país, ainda mais quando envolve norma imperativa de direito internacional.

## ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de provocação do órgão internacional para apuração de violação aos direitos humanos, é preciso provocar os órgãos internos. Assim, a atuação dos órgãos internacionais é subsidiária e complementar à atuação interna do Estado.





Há divergência na doutrina quanto a natureza dessa regra.

Se considerado como um requisito processual, o esgotamento prévio dos recursos internos deve ser analisado no início do processo, antes da análise do mérito da questão debatida.

Se for considerado como questão substantiva (material), o órgão julgador avaliará no bojo da questão controvertida se houve ou não o esgotamento prévio dos recursos internos, ou seja, quando está analisando a questão de mérito.

Para a nossa prova essa distinção possui pouca relevância. Prevalece na doutrina o entendimento de Antônio Augusto de Cançado Trindade, segundo a qual o esgotamento dos recursos internos é **requisito processual** para o acionamento internacional.

Esse requisito de admissibilidade poderá ser dispensado em algumas ocasiões. Quando não há recursos internos suficientes para resolver a questão ou há demora excessiva na solução da questão. Como exemplo podemos citar o caso da Sra. Maria da Penha, em que o Estado Brasileiro arguiu o não esgotamento dos recursos internos embora seu processo tenha "corrido" por 15 anos sem uma solução concreta.

Quando um Estado apresenta como defesa o não esgotamento terá obrigação de demonstrar quais instrumentos internos existem para aplicação no caso concreto, se estão sendo aplicados, se estão sendo eficientes... Como exemplo podemos citar o caso favela Nova Brasília em que a Corte Interamericana entendeu que o Brasil não se desincumbiu da obrigação de demonstrar quais seriam os recursos internos a serem esgotados.

## TEORIA DA MARGEM

Desenvolvida pela Corte Europeia de Direitos Humanos, entende que órgãos nacionais, por estarem mais próximos do contexto sociocultural do caso concreto, devem ter uma margem decisória que deve ser levada em consideração pelos tribunais internacionais.

Surgiu no caso Handyside vs. Reino Unido que tratava da possibilidade de restrição a liberdade de expressão quando o tribunal local proibiu a circulação e destruiu cópias de um livro que possuía caráter obsceno.

Handyside esgotou os recursos internos e levou o caso ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos que aplicou a teoria e entendeu que por competência subsidiária e pelo país possuir legislação interna que restringia a liberdade de expressão nestes casos deveria se respeitar uma margem de apreciação do órgão nacional.

## LIMITES DOS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM INTERNACIONAL

O estudo da limitação internacional da proteção dos Direitos Humanos passa pela **análise da soberania dos Estados**.

Soberania é o **poder que o Estado detém de impor, dentro de seu território, suas decisões, editando leis e executando-as; e, externamente, a não subordinação a nenhum outro Estado**.

Por esse conceito **não seria possível** que Estados ou organismos internacionais impusessem limitações a outros Estados, ainda que a título de proteção dos Direitos Humanos. Contudo, a preocupação da comunidade internacional em relação à proteção da dignidade tornou-se consenso. Os indivíduos passaram à posição central, de sujeitos de direito internacional, obrigando todos os Estados a observância de regras mínimas de proteção.

Em razão disso, impõe-se um **reestudo do conceito originário de soberania**.

Na verdade, a **soberania é exercida no momento que o país decide firmar um pacto internacional**. A partir desse momento, esse país **abre mão de sua parcela de soberania em prol do bem comum**.



ESCLARECENDO!



Conforme estudamos na aula passada, existem, hoje, **normas imperativas de direitos humanos** (normas *jus cogens*), que são **aplicadas a todos, independentemente de terem participado do processo de elaboração do tratado internacional**, logo não será apenas a soberania dos países que assinaram o tratado que será mitigada, quando se tratar de direitos humanos as regras internacionais *jus cogens* será aplicada a todos.

Contudo, o que devemos levar para a prova é que as **atuais relações internacionais não aceitam o tradicional conceito de soberania e pretendem afastá-lo**.

Portanto, um conceito atual de soberania **pressupõe a inserção do país numa comunidade internacional, com fundamentos no texto constitucional de garantia e de defesa dos direitos humanos**.

## MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Com a consolidação dos Direitos Humanos, a partir da década de 50, houve crescente **ascensão e diversificação de mecanismos** para assegurar a proteção aos direitos humanos.

Foram criados órgãos de natureza investigatória, consultiva e jurisdicional, com capacidade processual para agirem na defesa e reparação dos direitos humanos.

Surgem duas possibilidades de enfrentamento das violações à proteção da dignidade da pessoa. Por um lado, fala-se em **métodos de proteção internacional**, assegurados independentemente da nacionalidade do indivíduo, pelo **exercício de tais atribuições no âmbito de organizações internacionais**. Por outro, as **próprias pessoas** – sujeitos de direito – possuem capacidade processual perante **órgãos internacionais de proteção**.

Essa implementação, contudo, depende do estabelecimento de regras para evitar e prevenir eventuais conflitos que possam surgir entre as jurisdições nacional e internacional. Com tal finalidade, foram criadas “cláusulas de compatibilização”, visando a solucionar os conflitos. Se não for possível a compatibilização, se estabelece a regra de que a solução deve ser buscada internamente, por primeiro. Somente não sendo possível poderia se pensar nos mecanismos de implementação dos Direitos Humanos na seara internacional, conforme mencionado anteriormente.



## 1 - Mecanismos Convencionais e Não Convencionais

Dentro desse conjunto de instrumentos de proteção à dignidade da pessoa no âmbito internacional, a doutrina distingue mecanismos convencionais de mecanismos não convencionais.

Os **mecanismos convencionais** são aqueles que **resultam de Tratados de Direitos Humanos**. No documento internacional são fixadas regras a serem observadas pelos signatários dos tratados internacionais, quando da violação de seus preceitos. Assim, os mecanismos convencionais são aqueles previstos nos tratados.

Os **mecanismos não convencionais**, por sua vez, **representam medidas afirmativas de Direitos Humanos tomadas nos casos de violações sistemáticas**, com a peculiaridade de que são **aplicáveis a todos os Estados**.

Podemos compreender “violações sistemáticas de direitos humanos” como violações gravíssimas, que interessam a toda a comunidade, decorrentes das denominadas normas *jus cogens*. Seriam aqueles direitos que se sobrepõem às diferenças culturais, sociais e políticas das diversas nações. Assim, esses direitos podem ser protegidos sem a necessidade de qualquer documento internacional assinado pelo Estado violador.

## 2 - Convenções Gerais e Convenções Especiais

Quanto aos **destinatários** dos tratados internacionais de direitos humanos, fala-se, em sede de doutrina, em convenções gerais e em convenções especiais.

As **convenções gerais** são aquelas que se **destinam ao ser humano em geral**, aplicando-se a toda e qualquer pessoa como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

As **convenções especiais**, por sua vez, objetivam uma determinada parcela de seres humano. As convenções especiais **partem de uma constatação fática que justifique um tratamento especial**. Cita-se, exemplificativamente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. As convenções especiais sugerem, também, a ação de políticas de fomento para a proteção de grupos marginalizados e/ou vulneráveis.

Para finalizar, devemos apenas mencionar que as convenções **especiais não criam direitos novos**, mas apenas conferem maior ênfase a determinados destinatários marginalizados perante a sociedade (ex. crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres).



## 3 - Fiscalização dos Tratados de Direitos Humanos

As normas internacionais de direitos humanos geram uma série de obrigações na comunidade internacional de forma que são necessários mecanismos para a fiscalização (ou *accountability*) dos direitos de proteção à dignidade da pessoa.

Em razão disso, os tratados internacionais preveem **mecanismos de fiscalização, com órgãos de monitoramento e de procedimentos para denúncias e investigações**. Vamos analisar os **aspectos gerais** desses mecanismos de fiscalização, pois cada sistema (global ou regional) e cada tratado preveem regras específicas. Assim, veremos alguns aspectos gerais e, quando estudarmos os tratados e as convenções específicas, destacaremos as formas criadas.

### 3.1 - Órgãos Executivos

São os denominados Comitês ou Comissões, cuja finalidade precípua é **atuar na fiscalização do cumprimento dos tratados internacionais**. Esses órgãos recebem relatórios, comunicações interestatais e petições individuais que devem ser investigados. Decidindo que a acusação deve ser recebida, será iniciado um processo para apurar a violação aos direitos humanos, objetivando, na medida do possível, **promover um acordo para solucionar o caso**.

É possível, também, a esses órgãos executivos, **a realização de investigações no Estado acusado**, que tem o dever de cooperar com as atividades desenvolvidas para resolver a situação.

Portanto, pelo que se percebe, o órgão executivo atua em procedimentos semelhantes ao **"inquérito civil"**. Contudo, em determinados sistemas, como é o caso do Sistema Americano de Direitos Humanos, paralelamente à função de apurar eventuais violações, a Comissão Americana de Direitos Humanos poderá promover a acusação propriamente do Estado violador das normas internacionais, perante o tribunal internacional competente,

Os órgãos executivos atuam de forma semelhante a atuação do **Ministério Público** no Brasil.

No sistema universal vários são os órgãos executivos sendo o Alto Comissariado das Nações Unidas o principal deles.

### 3.2 - Tribunais Internacionais

Como o nome indica, os tribunais possuem competência para julgar as acusações formuladas. Os tribunais internacionais, em regra, possuem duas naturezas: **criminal ou não criminal**. A criminal escapa aos nossos estudos, envolvendo temas como o Tribunal Penal Internacional. As violações de Direitos Humanos, por sua vez, são consideradas não criminais e podem ser julgadas por tribunais internacionais.



Para além da **função julgadora**, esses tribunais exercem a função **consultiva e contenciosa**, por meio da qual respondem a consultas formuladas pelos sujeitos internacionais a respeito da aplicabilidade e da interpretação das normas internacionais.

Por fim, cumpre mencionar a **impossibilidade de os tribunais serem provocados por pessoas**. A regra é que a provocação dos tribunais internacionais ocorra sempre por um sujeito internacional, como organismos internacionais e Estados. Contudo, há exceção. No Sistema Europeu de Direitos Humanos há possibilidade de um particular, que sofreu violação a seu direito humano, acionar diretamente a Corte Europeia.

### 3.3 - Relatórios

Os relatórios consistem na **obrigação que todos os Estados signatários dos tratados internacionais possuem de enviar periodicamente, e sempre que forem solicitados pelos órgãos executivos, um documento relatando as medidas adotadas** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no pacto internacional.

De acordo com a doutrina, esses relatórios estão presentes em **todos os tratados internacionais** e possuem **natureza obrigatória**. Esse dever decorre do princípio da cooperação internacional aplicável ao caso.

### 3.4 - Comunicações Interestatais

As comunicações interestatais constituem **comunicações feitas por um Estado alegando que outro Estado está descumprindo os termos acordados no tratado internacional**. Em razão dessa comunicação, surge o **dever do Estado "acusado" de prestar explicações e esclarecimentos ao emissor**.

Não solucionado o impasse, poderão os **órgãos executivos atuar no sentido de dirimir o conflito**.

Requisitos de procedibilidade) esgotamento dos recursos internos (justificável também pela demora injustificada para reparação às violações); e **b)** ausência de apreciação em andamento por outra instância internacional.

Por fim, cumpre mencionar que as comunicações interestatais **não estão previstas em todas as espécies de tratados de direitos humanos**.

Tem natureza facultativa, para ser aplicado o mecanismo os Estados envolvidos precisam reconhecer a competência do órgão fiscalizador.

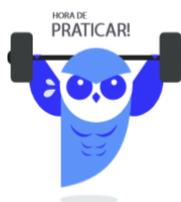
### 3.5 - Petições Individuais

Pelos mecanismos das petições individuais **possibilita-se às pessoas ou ao grupo de pessoas denunciar aos organismos internacionais violações de direitos humanos**.



O uso das petições individuais **depende de menção no tratado internacional**, que **preverá os requisitos e as formas** de acionamento. De toda forma, segundo a doutrina **três requisitos gerais** podem ser apresentados:

1. as petições devem ser identificadas e assinadas, de modo que não são aceitas petições apócrifas;
2. não pode estar em andamento outro procedimento em outra instância internacional do mesmo assunto; e
3. devem ser esgotados os recursos internos.



**(FCC - 2022) É exemplo de mecanismo internacional de proteção aos direitos humanos na ordem internacional a**

- A) denúncia dos violadores para julgamento perante o Tribunal Internacional de Direitos Humanos, criado pela Carta das Nações Unidas, onde podem vir a ser condenados por crimes contra a humanidade.
- B) concessão de asilo multilateral e salvo conduto internacional a defensores de direitos humanos ameaçados em seus territórios.
- C) possibilidade de apresentação de uma petição ou comunicação individual de violação de direitos humanos por parte de uma pessoa perante um organismo internacional competente.
- D) investigação pela Organização Internacional de Polícia sempre que chega a seu conhecimento notícia de violação sistemática de direitos humanos em determinado território.
- E) intervenção direta pelas Forças de Segurança da Organização das Nações Unidas, autorizadas por seu Conselho de Segurança, em caso de grave violação dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

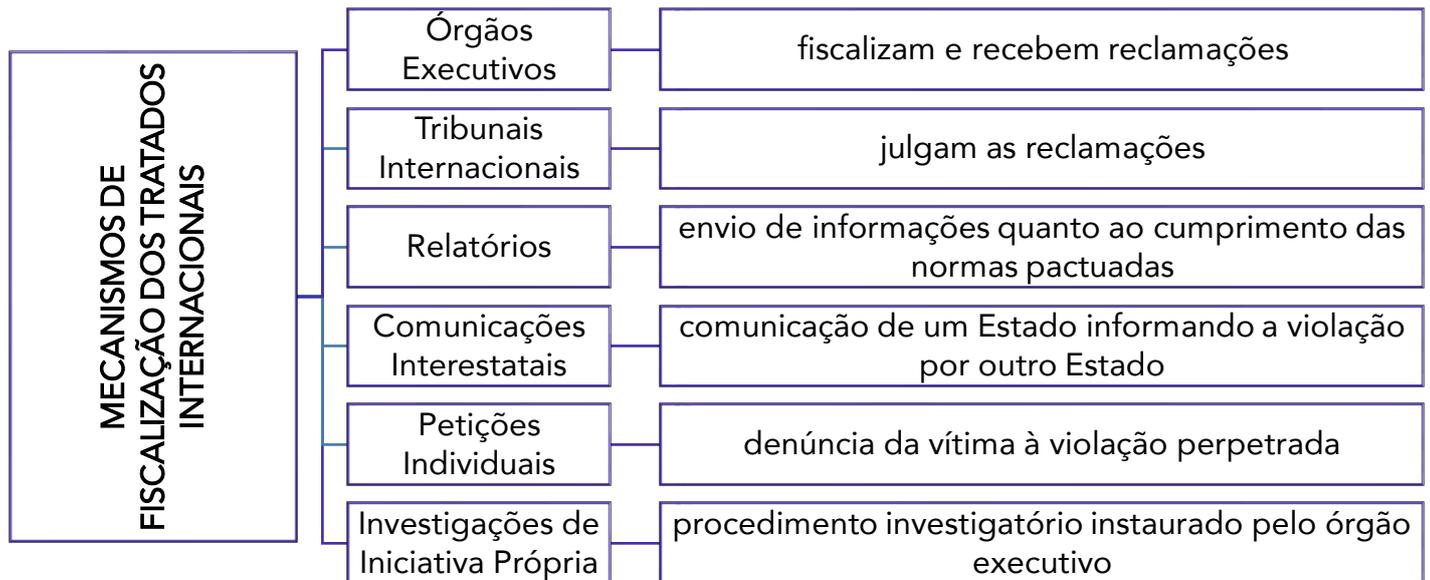
### Comentários

A **alternativa C** está correta. Conforme vimos em aula a petição individual é um dos mecanismo de proteção dos direitos humanos utilizado na ordem internacional.



### 3.6 - Investigações de iniciativa própria (*motu proprio*)

Ao órgão executivo, constituídos pelos tratados junto às organizações, é assegurada a prerrogativa de instaurar, de ofício, procedimento investigativo para apurar notícia de violação de direitos humanos. Essas investigações realizadas pelos organismos internacionais constituem a última espécie de mecanismos fiscalizatórios.



## RESUMO

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

### ○ PRECEDENTES HISTÓRICOS

- ⇒ Direito Humanitário: conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger direitos humanos dos envolvidos em períodos de guerra. (Movimento da Cruz Vermelha)
- ⇒ Liga das Nações: organismo internacional criado com o intuito de promover a cooperação, a paz e a segurança internacional ("embrião da ONU")
- ⇒ OIT: organismo internacional que teve por objetivo instituir e promover normas internacionais de condições mínimas e digna de trabalho.



## ○ Internacionalização dos Direitos Humanos

⇒ Os precedentes juntamente com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, implicaram mudança de consciência da sociedade, que se mobilizou para a internacionalização dos direitos humanos.

⇒ A **internacionalização dos direitos humanos** nada mais é do que a **expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a consagração das normas "jus cogens"**.

⇒ Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

- Sistema Global (ONU)
- Sistemas Regionais
  - Sistema Europeu de Direitos Humanos
  - Organização dos Estados Americanos (OEA)
  - Organização da Unidade Africana

⇒ PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

- Sistema Interno de Proteção aos Direitos Humanos
- Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos
- Sistema Americano de Proteção aos Direitos Humanos

⇒ INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SISTEMAS

- A máxima efetividade dos sistemas de proteção.
- A relação de complementaridade entre sistemas para a integral proteção aos direitos humanos.
- A aplicação da norma mais favorável à vítima de violação a direito humano, quando tutelado por dois ou mais sistemas.

⇒ As Três Vertentes de Proteção Internacional

1ª Vertente: Direitos Humanos

- Proteção internacional à dignidade da pessoa humana (conceito).



- Características: a) legitimidade ativa do signatário do tratado para denunciar lesões a direito humanos; e b) possibilidade de peticionamento pelo indivíduo que teve seu direito violado junto aos órgãos internacionais.
- Organismos Internacionais: a) ONU; e b) OEA.
- Documentos: a) Carta das Nações Unidas; e b) Convenção Americana de Direitos Humanos.

### 2ª Vertente: Direito Humanitário

- Garantia de paz e segurança dos grupos vulneráveis em razão de conflitos militares e bélicos (conceito).
- Características: a) consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional; e b) impossibilidade de peticionamento pelo indivíduo que teve seu direito humano violado.
- Organismos Internacionais: a) Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e b) Tribunal Penal Internacional.
- Documento: Direito de Genebra.

### 3ª Vertente: Direito dos Refugiados

- Proteção contra violações a direitos civis, em decorrência de discriminações, de limitações às liberdades de expressão e à opinião política (conceito).
- Marco Histórico: pós 2ª Guerra Mundial, quando houve a necessidade de repatriamento das vítimas dos conflitos bélicos.
- Documento: Estatuto dos Refugiados, de 1951.
- Princípios: a) princípio do in dubio pro refugiado; e b) princípio da não-devolução.

## Natureza Objetiva da Proteção Internacional de Direitos Humanos

○ O Estado, ao firmar um tratado internacional, não assume direitos e obrigações recíprocas, mas apenas a obrigação perante a comunidade internacional e perante os indivíduos desse Estado, de respeitar os direitos humanos.



## Esgotamento dos Recursos Internos na Proteção dos Direitos Humanos

- **DEVER PRIMÁRIO:** é o dever do Estado garantir a proteção contra violações a direitos humanos perpetrados dentro do seu território
- **DEVER SECUNDÁRIO:** da omissão, ineficácia ou ineficiência do responsável primário, surge a possibilidade dos órgãos e demais Estados postularem perante organismos internacionais a proteção contra a violação de direitos humanos.

## Limites dos Direitos Humanos na Ordem Internacional

- A leitura da soberania como limite de aplicação dos Direitos Humanos é fortemente contestada e praticamente não aceita pelos doutrinadores, que compreendem que existe um conjunto de regras mínimas protetivas que devem ser observadas independentemente das diversidades políticas, econômicas, sociais ou culturais.

## Mecanismos de Implementação dos Direitos Humanos

1º - Solução na ordem interna dos Estados envolvidos.

2º - Aplicam-se os mecanismos de implementação dos Direitos Humanos, somente se não resolvida internamente

○ Mecanismos Convencionais e Não Convencionais

↳ Mecanismos Convencionais

- previstos em tratados de direitos humanos
- aplicam-se somente aos países signatários dos tratados internacionais

↳ Mecanismos Não Convencionais

- não previstos em tratados de Direitos Humanos
- aplicam-se a todos os países.



○ Convenções Gerais e Convenções Especiais

↳ Convenções Gerais: destinam-se a todos os seres humanos

↳ Convenções Especiais: destinam-se a grupos de seres humanos marginalizados

○ Fiscalização dos Tratados de Direitos Humanos

↳ MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

- Órgãos Executivos
- Tribunais Internacionais
- Relatórios
- Comunicações Interestatais
- Petições Individuais
- Investigações de Iniciativa Própria

↳ Órgãos Executivos

- fiscalização do cumprimento do tratado
- recebem reclamações, petições, comunicações interestatais
- objetivam, num primeiro momento, acordos para a solução do impasse
- realizam investigações

↳ Tribunais Internacionais

- função julgadora
- função contenciosa e consultiva, quanto à interpretação do tratado internacional
- não podem ser provocados por pessoas

↳ Relatórios

- envio periódico, quando solicitado, de informações atinentes ao cumprimento do tratado internacional
- a obrigação deve constar dos tratados internacionais



#### ↳ Comunicações Interestatais

- comunicação feita por Estado a outro Estado, quanto ao descumprimento de direitos humanos.
- o Estado comunicado tem o dever de informar ao Estado emissor
- é possível a atuação de órgão executivo desde que: a) haja esgotamento das vias internas; e b) não exista procedimento pendente relativo ao mesmo assunto

#### ↳ Petições Individuais

- possibilidade de a vítima de direito humano denunciar violações
- depende de previsão no tratado internacional
- existem requisitos específicos em cada tratado, porém, três podem ser apresentados: a) identificação e assinatura; b) não haver outro procedimento pendente; e c) esgotamento dos recursos internos.

#### ↳ Investigações de Iniciativa Própria

- instauração própria pelo órgão executivo de procedimento investigatório

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



## QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/Pref. Recife/2022) O término da 2ª Guerra Mundial é considerado um marco de especial importância na evolução histórica dos direitos humanos. Em parte, isso se deve ao fato de que, a partir de então,

A) reafirma-se e consolida-se a noção de soberania nacional como principal instrumento de garantia dos direitos de seus cidadãos.

B) o indivíduo, como pessoa natural, emerge, ao lado de outros atores, como importante sujeito do direito internacional de direitos humanos.

C) com a criação da Liga das Nações, todos os países passam a se comprometer ativamente com a observância dos direitos humanos em território nacional.

D) passa-se a reconhecer, a partir da experiência do holocausto, o caráter universal dos direitos humanos, até então restritos a grupos de pessoas declaradas vulneráveis.

E) surgem os primeiros tratados internacionais para reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil e oferecer proteção para militares capturados ou feridos.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Neste momento o conceito de soberania é mitigado para que os países reconheçam direitos humanos universais.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A dignidade da pessoa humana passa a ser o centro de tudo. Os direitos humanos buscam proteger as pessoas de violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

A **alternativa C** está incorreta. A Liga das Nações buscou promover a cooperação, a paz e a segurança internacional após a 1ª Guerra Mundial, embora não tenha conseguido implementar seus objetivos tendo em vista a deflagração da 2ª Guerra Mundial anos mais tarde, a Liga das Nações constitui o “embrião da ONU”.

A **alternativa D** está incorreta. As pessoas vulneráveis não tinham a proteção dos direitos humanos.

A **alternativa E** está incorreta. Antes da 2ª guerra já havia o direito humanitário que foi um conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger direitos humanos dos envolvidos em períodos de guerra.

2. (FCC/Pref. Recife/2022) É exemplo de mecanismo internacional de proteção aos direitos humanos na ordem internacional a



- A) possibilidade de apresentação de uma petição ou comunicação individual de violação de direitos humanos por parte de uma pessoa perante um organismo internacional competente.
- B) investigação pela Organização Internacional de Polícia sempre que chega a seu conhecimento notícia de violação sistemática de direitos humanos em determinado território.
- C) intervenção direta pelas Forças de Segurança da Organização das Nações Unidas, autorizadas por seu Conselho de Segurança, em caso de grave violação dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis.
- D) denúncia dos violadores para julgamento perante o Tribunal Internacional de Direitos Humanos, criado pela Carta das Nações Unidas, onde podem vir a ser condenados por crimes contra a humanidade.
- E) concessão de asilo multilateral e salvo conduto internacional a defensores de direitos humanos ameaçados em seus territórios.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. A petição individual é um dos mecanismos de proteção dos direitos humanos utilizado na ordem internacional.

As demais alternativas não estão previstas como mecanismos internacionais de proteção.

### 3. (FCC/SEGEPE-MA - 2016) Em relação à proteção internacional dos Direitos Humanos:

- a) O Direito Internacional Humanitário restringe-se à proteção das populações civis na hipótese de conflitos armados, excluindo-se os militares postos fora de combate.
- b) O Direito Internacional dos Refugiados representa a proteção dos refugiados em aspectos relativos ao deslocamento do seu local de residência e à concessão do refúgio, não interagindo com a proteção dos direitos humanos em si.
- c) O Direito Internacional Humanitário é menos abrangente que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo precedido historicamente este último.
- d) O Direito Internacional dos Direitos Humanos não incide na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.
- e) O Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se normativamente logo após a Primeira Guerra Mundial, com a relativização da soberania dos Estados Nacionais e atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Direito internacional Humanitário protege tanto a população civil, como os militares, inclusive os postos fora de combate.



A **alternativa B** está incorreta, visto que o Direitos dos Refugiados é considerado um dos grandes consectários do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é gênero que compreende os Direitos Humanos em sentido estrito, o Direito Humanitário e o Direito dos Refugiados. Além disso, a proteção dos direitos daqueles que estão envolvidos em guerra, promovido principalmente pela Cruz Vermelha, foi denominado direito humanitário e constitui um dos precedentes históricos da internacionalização dos Direitos Humanos.

A **alternativa D** está incorreta. O Direito Internacional dos Direitos Humanos incide também na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.

A **alternativa E** está incorreta. A internacionalização e conscientização com os Direitos Humanos ocorre no Pós-Segunda Guerra Mundial. Além disso, apesar de se poder falar em uma relativização da soberania dos Estados Nacionais após a Primeira Guerra Mundial (com a Liga das Nações, em especial), a atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional só se tornou uma realidade na segunda metade do século XX.

## CESPE

4. (CESPE/PRF - 2019) **Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.**

Todos os direitos humanos foram afirmados em um único momento histórico.

### Comentários

A afirmação histórica dos direitos humanos se deu ao longo dos anos, acompanhando o desenvolvimento dos acontecimentos políticos e intelectuais. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

## Outras Bancas

5. (CONSULPLAN/CDP - 2020) **Sobre as vertentes internacionais de proteção dos direitos humanos, analise as afirmativas a seguir.**

I. A tese das vertentes foi extensa por Antônio Augusto Cançado Trindade na obra Tratado de Direito Internacional.

II. A vertente do direito internacional humanitário é a mais recente e parte da ideia de que o ser humano deve ser protegido contra as arbitrariedades do Estado.

III. A vertente do direito internacional dos refugiados liga-se à proteção dos bens, direitos e indiretamente ameaçados pelos conflitos bélicos.

Está(ão) correta(s) apena(s) afirmativa(s)



- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.

### Comentários

A doutrina das vertentes dos direitos humanos afirma, em suma, a existência de três categorias de direitos humanos: direitos humanos em sentido estrito, direito humanitário e direito dos refugiados. Os direitos humanos em sentido estrito protegem o ser humanos em todos os aspectos, englobando direitos desde direitos civis até econômicos, por exemplo. O direito dos refugiados é o direito que protege a pessoa que é vítima de perseguição ou situação de calamidade no seu local de origem. O direito humanitário é a proteção em situação de guerra, criando mecanismos para conter a agressividade

A **assertiva I** está correta. O doutrinados Antônio Augusto Cançado Trindade introduziu em nossa doutrina a noção de vertentes de direitos humanos, desenvolvida pela doutrina europeia.

A **assertiva II** está incorreta. Na verdade, o direito humanitário protege as pessoas em situação de guerra, colocando limites à violência (estabelecimento dos calibres de munição permitidos, por exemplo).

A **assertiva III** está incorreta pois os direitos dos refugiados são proteção em face de perseguições ou calamidades, não guerras, o que é assunto do direito humanitário.

Como apenas a assertiva I está correta, nosso gabarito é a **alternativa A**.

**6. (FUMARC/PCMG/2021) Em relação à interpretação dos direitos humanos, é CORRETO afirmar:**

A) A exegese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrada pela jurisprudência internacional, tem como epicentro o princípio da interpretação *pro homine*, que impõe a necessidade de que a interpretação normativa seja feita sempre em prol da proteção dada aos indivíduos.

B) Na hipótese de dúvida na interpretação de qual norma deve reger determinado caso, impõe-se que seja utilizada a norma de origem internacional, haja vista que, após o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, o aspecto protetivo desse ordenamento se sobrepõe ao direito interno.



C) O princípio da interpretação autônoma consiste em assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.

D) O princípio da máxima efetividade no Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em conferir conceitos e termos inseridos nos tratados de direitos humanos, sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo direito interno, para dotar de maior efetividade os textos internacionais de direitos humanos.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio pro homine deve ser observado na escolha da norma a ser utilizada quando houver conflito entre os diferentes sistemas e na interpretação sempre visando a maior proteção ao indivíduo e a defesa da dignidade da pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta. No caso de dúvida sobre que norma aplicar devemos nos valer do princípio pro homine e do princípio da máxima efetividade aplicando a norma mais benéfica ao indivíduo e que melhor proteja a dignidade da pessoa humana.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da interpretação autônoma quer dizer que os termos previstos em tratados internacionais podem ter sentido próprio e diverso daqueles previstos no direito interno.

A **alternativa D** está incorreta. Confundiu os conceitos da interpretação autônoma e da máxima efetividade.

7. (VUNESP/PCSP/2022) Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945 com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. É correto afirmar que, na atualidade, existem

A) 2 sistemas regionais de proteção (interamericano e europeu) e 1 sistema universal (Nações Unidas).

B) 3 sistemas regionais de proteção (interamericano, europeu e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).

C) 4 sistemas regionais de proteção (interamericano, asiático, europeu e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).

D) 2 sistemas regionais de proteção (interamericano e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).

E) 4 sistemas regionais de proteção (interamericano, asiático, europeu e africano).

### Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Atualmente, temos um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.

8. (IBFC/PM-SE - 2018) No que se refere ao Histórico dos Direitos Humanos, assinale a alternativa incorreta:

- a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa uma resposta civilizatória em face das atrocidades que ocorreram durante a segunda guerra mundial.
- b) Os direitos humanos representam reivindicações universalmente válidas, independentemente do fato de serem reconhecidas ou não pelas leis.
- c) O movimento contemporâneo pelos direitos humanos teve origem na reconstrução da sociedade ocidental ao final da segunda guerra mundial.
- d) Os direitos humanos surgiram com a declaração universal dos direitos humanos.

### Comentários

Os Direitos Humanos existem desde a Antiguidade. No antigo Egito já existiam documentos codificando direitos individuais, como a codificação de Menes (3100-2850 a.C.), e na antiga Suméria já havia o embrião da igualdade, com a previsão no Código de Hammurabi (1792-1750 a.C.) da extensão das suas disposições a todos os súditos do Império. Não há, portanto, que se falar em direitos humanos apenas após a Declaração de 1948. O que a declaração representa, como bem se afirma na alternativa A, é uma resposta civilizatória às atrocidades que ocorreram durante a Segunda Guerra Mundial. A DUDH é o primeiro grande passo na internacionalização dos Direitos Humanos de um ponto de vista jurídico, mas, como se pode depreender do seu próprio nome, ela não cria (constitui) os direitos humanos, mas, apenas, os declara.

Assim, a **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está correta. Como explicado nos comentários à alternativa D, a DUDH é uma consequência da Segunda Guerra Mundial. Diante das atrocidades perpetradas durante o conflito, a comunidade internacional resolveu se unir para evitar que o ocorrido no início dos anos quarenta pudesse vir a se repetir. Um dos resultados desse esforço conjunto foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem, documento que, até os dias de hoje, se revela como espinha dorsal do Sistema Global de Direitos Humanos.

A **alternativa B** está correta. De acordo com a característica da universalidade, podemos considerar que os Direitos Humanos são atribuídos ao homem pela simples condição de ser humano. Quer dizer, independentemente de serem ou não reconhecidos por lei, esses direitos são atribuídos ao indivíduo, representando reivindicações universalmente válidas.



A **alternativa C** está correta. Ao final da Segunda Guerra Mundial a sociedade ocidental estava extremamente fragilizada. Conceitos caros como legalidade e democracia eram apontados como algumas das causas que levaram à ascensão dos regimes totalitários na Europa e, conseqüentemente, à guerra. O movimento contemporâneo pelos direitos humanos fez parte da reconstrução do modo de vida ocidental após o conflito. Foi através desse movimento que foram reafirmados valores esquecidos e estipulados novos limites para evitar que conflitos semelhantes pudessem se repetir.

9. (IBFC/CBM-BA - 2020) Com o fim da Primeira Guerra Mundial, os países vencedores se reuniram em Versailles, França, em janeiro de 1919, para firmar um tratado de paz, que ficou conhecido pelo nome do local da capital francesa onde foi assinado. Um dos pontos do Tratado de Versailles era a criação de um organismo internacional que tivesse como finalidade assegurar a paz em um mundo traumatizado pelas dimensões do conflito que se encerrara, tendo como um de seus principais idealizadores Woodrow Wilson. Assinale a alternativa que contém esse organismo internacional.

- a) Organização das Nações Unidas
- b) Conselho de Direitos Humanos
- c) Organização Internacional do Trabalho
- d) Comitê Interamericano de Direitos Humanos
- e) Liga das Nações

### Comentários

A questão faz referência à Liga das Nações, órgão criado pelos países vencedores da Primeira Guerra Mundial, organização cujo objetivo era promover a paz mundial. Portanto, a **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão.

10. (FUNCAB/PC-PA - 2016) Sobre o aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados, está correto afirmar que:

- a) as sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas podem violar os direitos humanos em caso de rompimento da paz.
- b) é um direito de proteção que visa proteger os estados.
- c) não contém aspecto ideológico e político acentuado.
- d) os direitos humanos pertencem a jurisdição doméstica e ao domínio reservado dos estados.
- e) o direito internacional dos direitos humanos não está sujeito ao princípio da reciprocidade que domina o direito internacional público.

### Comentários



A **alternativa A** está incorreta. As sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) não podem violar direitos humanos, nem em caso de rompimento da paz, o que se depreende do princípio da primazia da pessoa humana. Em outras palavras, não pode a ONU, para punir um Estado, punir seres humanos.

A **alternativa B** está, igualmente, incorreta. O aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados não têm por objetivo proteger os Estados, mas proteger os seres humanos.

A **alternativa C**, também, está incorreta. O direito internacional dos direitos humanos tem um aspecto ideológico bastante acentuado sendo um direito extremamente “politizado”. Isso ocorre porque, para que haja a instauração de um sistema de proteção dos direitos humanos em âmbito internacional, é necessário que haja vontade política e, dentre outros fatores, um caráter ideológico. Vale ressaltar que essa é uma característica de todo o direito internacional público, apenas no direito internacional dos direitos humanos esse aspecto é mais acentuado.

A **alternativa D**, igualmente, está incorreta. Os direitos humanos têm caráter universal e, portanto, transcendem a jurisdição doméstica e o domínio reservado dos estados, mitigando, inclusive, a sua soberania.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da reciprocidade tem por objetivo garantir que o mesmo tratamento dado por um Estado a determinada questão também será concretizado por outro país afetado pela decisão do primeiro. Contudo, a reciprocidade não pode ensejar o desrespeito aos direitos humanos, conforme prevê a Convenção de Viena de 1969. A composição do Direito Internacional dos Direitos Humanos apresenta inúmeras peculiaridades em relação a outras áreas do Direito Internacional Público. O DIDH não está sujeito, por exemplo, ao princípio da reciprocidade que domina o DIP principalmente nos aspectos econômicos e políticos.

## QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/Pref. Recife/2022) O término da 2ª Guerra Mundial é considerado um marco de especial importância na evolução histórica dos direitos humanos. Em parte, isso se deve ao fato de que, a partir de então,

A) reafirma-se e consolida-se a noção de soberania nacional como principal instrumento de garantia dos direitos de seus cidadãos.

B) o indivíduo, como pessoa natural, emerge, ao lado de outros atores, como importante sujeito do direito internacional de direitos humanos.

C) com a criação da Liga das Nações, todos os países passam a se comprometer ativamente com a observância dos direitos humanos em território nacional.



D) passa-se a reconhecer, a partir da experiência do holocausto, o caráter universal dos direitos humanos, até então restritos a grupos de pessoas declaradas vulneráveis.

E) surgem os primeiros tratados internacionais para reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil e oferecer proteção para militares capturados ou feridos.

## **2. (FCC/Pref. Recife/2022) É exemplo de mecanismo internacional de proteção aos direitos humanos na ordem internacional a**

A) possibilidade de apresentação de uma petição ou comunicação individual de violação de direitos humanos por parte de uma pessoa perante um organismo internacional competente.

B) investigação pela Organização Internacional de Polícia sempre que chega a seu conhecimento notícia de violação sistemática de direitos humanos em determinado território.

C) intervenção direta pelas Forças de Segurança da Organização das Nações Unidas, autorizadas por seu Conselho de Segurança, em caso de grave violação dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

D) denúncia dos violadores para julgamento perante o Tribunal Internacional de Direitos Humanos, criado pela Carta das Nações Unidas, onde podem vir a ser condenados por crimes contra a humanidade.

E) concessão de asilo multilateral e salvo conduto internacional a defensores de direitos humanos ameaçados em seus territórios.

## **3. (FCC/SEGEP-MA - 2016) Em relação à proteção internacional dos Direitos Humanos:**

a) O Direito Internacional Humanitário restringe-se à proteção das populações civis na hipótese de conflitos armados, excluindo-se os militares postos fora de combate.

b) O Direito Internacional dos Refugiados representa a proteção dos refugiados em aspectos relativos ao deslocamento do seu local de residência e à concessão do refúgio, não interagindo com a proteção dos direitos humanos em si.

c) O Direito Internacional Humanitário é menos abrangente que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo precedido historicamente este último.

d) O Direito Internacional dos Direitos Humanos não incide na hipótese de conflitos armados internacionais e internos.

e) O Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se normativamente logo após a Primeira Guerra Mundial, com a relativização da soberania dos Estados Nacionais e atribuição ao indivíduo da condição de sujeito de direitos no plano internacional.

## CESPE

## **4. (CESPE/PRF - 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o item.**

Todos os direitos humanos foram afirmados em um único momento histórico.



## Outras Bancas

### 5. (CONSULPLAN/CDP - 2020) Sobre as vertentes internacionais de proteção dos direitos humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. A tese das vertentes foi extensa por Antônio Augusto Cançado Trindade na obra Tratado de Direito Internacional.

II. A vertente do direito internacional humanitário é a mais recente e parte da ideia de que o ser humano deve ser protegido contra as arbitrariedades do Estado.

III. A vertente do direito internacional dos refugiados liga-se à proteção dos bens, direitos e indiretamente ameaçados pelos conflitos bélicos.

Está(ão) correta(s) apenas afirmativa(s)

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.
- e) II e III.

### 6. (FUMARC/PCMG/2021) Em relação à interpretação dos direitos humanos, é CORRETO afirmar:

A) A exegese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, consagrada pela jurisprudência internacional, tem como epicentro o princípio da interpretação *pro homine*, que impõe a necessidade de que a interpretação normativa seja feita sempre em prol da proteção dada aos indivíduos.

B) Na hipótese de dúvida na interpretação de qual norma deve reger determinado caso, impõe-se que seja utilizada a norma de origem internacional, haja vista que, após o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, o aspecto protetivo desse ordenamento se sobrepõe ao direito interno.

C) O princípio da interpretação autônoma consiste em assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.

D) O princípio da máxima efetividade no Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em conferir conceitos e termos inseridos nos tratados de direitos humanos, sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo direito interno, para dotar de maior efetividade os textos internacionais de direitos humanos.

### 7. (VUNESP/PCSP/2022) Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945 com o intuito



de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. É correto afirmar que, na atualidade, existem

- A) 2 sistemas regionais de proteção (interamericano e europeu) e 1 sistema universal (Nações Unidas).
- B) 3 sistemas regionais de proteção (interamericano, europeu e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).
- C) 4 sistemas regionais de proteção (interamericano, asiático, europeu e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).
- D) 2 sistemas regionais de proteção (interamericano e africano) e 1 sistema universal (Nações Unidas).
- E) 4 sistemas regionais de proteção (interamericano, asiático, europeu e africano).

8. (IBFC/PM-SE - 2018) No que se refere ao Histórico dos Direitos Humanos, assinale a alternativa incorreta:

- a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa uma resposta civilizatória em face das atrocidades que ocorreram durante a segunda guerra mundial.
- b) Os direitos humanos representam reivindicações universalmente válidas, independentemente do fato de serem reconhecidas ou não pelas leis.
- c) O movimento contemporâneo pelos direitos humanos teve origem na reconstrução da sociedade ocidental ao final da segunda guerra mundial.
- d) Os direitos humanos surgiram com a declaração universal dos direitos humanos.

9. (IBFC/CBM-BA - 2020) Com o fim da Primeira Guerra Mundial, os países vencedores se reuniram em Versailles, França, em janeiro de 1919, para firmar um tratado de paz, que ficou conhecido pelo nome do local da capital francesa onde foi assinado. Um dos pontos do Tratado de Versailles era a criação de um organismo internacional que tivesse como finalidade assegurar a paz em um mundo traumatizado pelas dimensões do conflito que se encerrara, tendo como um de seus principais idealizadores Woodrow Wilson. Assinale a alternativa que contém esse organismo internacional.

- a) Organização das Nações Unidas
- b) Conselho de Direitos Humanos
- c) Organização Internacional do Trabalho
- d) Comitê Interamericano de Direitos Humanos
- e) Liga das Nações

10. (FUNCAB/PC-PA - 2016) Sobre o aspecto internacional dos direitos humanos e seus tratados, está correto afirmar que:



- a) as sanções aplicadas pela Organização das Nações Unidas podem violar os direitos humanos em caso de rompimento da paz.
- b) é um direito de proteção que visa proteger os estados.
- c) não contém aspecto ideológico e político acentuado.
- d) os direitos humanos pertencem a jurisdição doméstica e ao domínio reservado dos estados.
- e) o direito internacional dos direitos humanos não está sujeito ao princípio da reciprocidade que domina o direito internacional público.

## GABARITO

- 1. B
- 2. A
- 3. C
- 4. INCORRETA
- 5. A
- 6. A
- 7. B
- 8. D
- 9. E
- 10. E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.